



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER nº 403/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 11/2018.**

Este parecer faz referência ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 11/2018, de iniciativa dos vereadores Aurélio Nomura e Cláudio Fonseca, que dá nova redação ao Parágrafo Único do

Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nos termos deste projeto, o mandato dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a partir da promulgação desta norma terá a duração máxima de 10 anos, sendo vedada a recondução. Os atuais ocupantes do afetados Cargo não serão pela iniciativa, pois poderiam permanecer nos seus cargos até a sua exoneração ou aposentadoria.

Segundo a justificativa do projeto, no exterior a ocupação do cargo de Conselheiro de Tribunal já apresenta limitações nos tempos de mandato. Algumas das motivações apresentadas pelos autores estão na busca de garantias de imparcialidade e independência destas cortes. Julgamos relevante lembrar que a nos termos do artigo 50 a Lei Orgânica, os Conselheiros do Tribunal de Contas são escolhidos em parte pelo Prefeito, com aprovação da Câmara Municipal; e outra parte, pela Câmara Municipal. O inciso I do artigo 49 da mesma lei máxima municipal determina os intervalos de idades para indicação estão entre 35 (trinta e cinco) anos e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Considerando que a idade máxima permitida antes da aposentadoria seja de 75 anos, a atual norma permite o exercício de até 40 anos para um conselheiro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade considerando que é prerrogativa dos membros dos Poderes Legislativo e Executivo a indicação destes membros, sendo imprescindível o cuidado em identificar nos candidatos ao cargo de conselheiro, as condições contidas nos incisos como idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública; mais de 10 (dez) anos de exercício de função ou de formação profissional que exija os conhecimentos mencionados, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/06/2020.

Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS) - PRESIDENTE

Ver. ALFREDINHO (PT) - RELATOR

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2020, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).